



Seminário
**CONSTRUÇÃO DE
ACORDOS COLETIVOS**
O Desafio das Campanhas Salariais



Brasília, 28 de janeiro de 2025

5. Custeio Sindical

Contribuição sindical (antigo Imposto Sindical)

- **CLT, Arts. 578 a 580** - A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá: I - Na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração.

Contribuição confederativa

- **CF/88, Art. 8º, IV** - A assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei | **Cf. Súmula Vinculante 40 do STF**

Taxa negocial, desconto assistencial, taxa assistencial, taxa de reversão etc.

- **CLT, Art. 513, e** - São prerrogativas dos sindicatos: impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

Mensalidade associativa

- **CLT, art. 545** - Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados.

5. Custeio Sindical

Lei nº 13.467, de 2017 – “Reforma Trabalhista”

- Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas e recolhidas, desde que **prévia e expressamente autorizadas**.

• Medida Provisória 873, 1º de março de 2019 | **Perda de vigência**

- Restringe e submete o pagamento das contribuições destinadas aos sindicatos, a qualquer título, inclusive as derivadas de vínculo associativo ou conteúdo obrigacional, à condição de **autorização prévia, individual, por escrito e expressa do trabalhador**, sem possibilidade de autorização tácita ou assemblear, determinando ainda que o pagamento seja feito exclusivamente por meio de **boleto bancário** ou equivalente eletrônico.

STF – Tese de repercussão geral, 12/09/2023

- **Tema 935** - “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem **impostas a todos os empregados da categoria**, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

Estrutura Sindical

Contribuição sindical cai 97,5% desde a Reforma Trabalhista

Valor recuou de R\$ 3,05 bilhões para R\$ 65,5 milhões de 2017 a 2021

trajetória da contribuição sindical

em R\$ milhões



entidade laboral

contribuição sindical (em R\$ milhões)



Estrutura Sindical

Contribuição sindical cai 97,5% desde a Reforma Trabalhista

Valor recuou de R\$ 3,05 bilhões para R\$ 65,5 milhões de 2017 a 2021

Divisão entre as centrais (R\$)			
Centrais Sindicais	2017	2021	variação (%)
UGT	46,0 milhões	600 mil	-98,7
Força Sindical	51,3 milhões	550 mil	-98,9
CUT	62,2 milhões	274 mil	-99,6
NCST	24,2 milhões	195 mil	-99,2
CSB	14,1 milhões	183 mil	-98,7
CTB	15,4 milhões	97 mil	-99,4

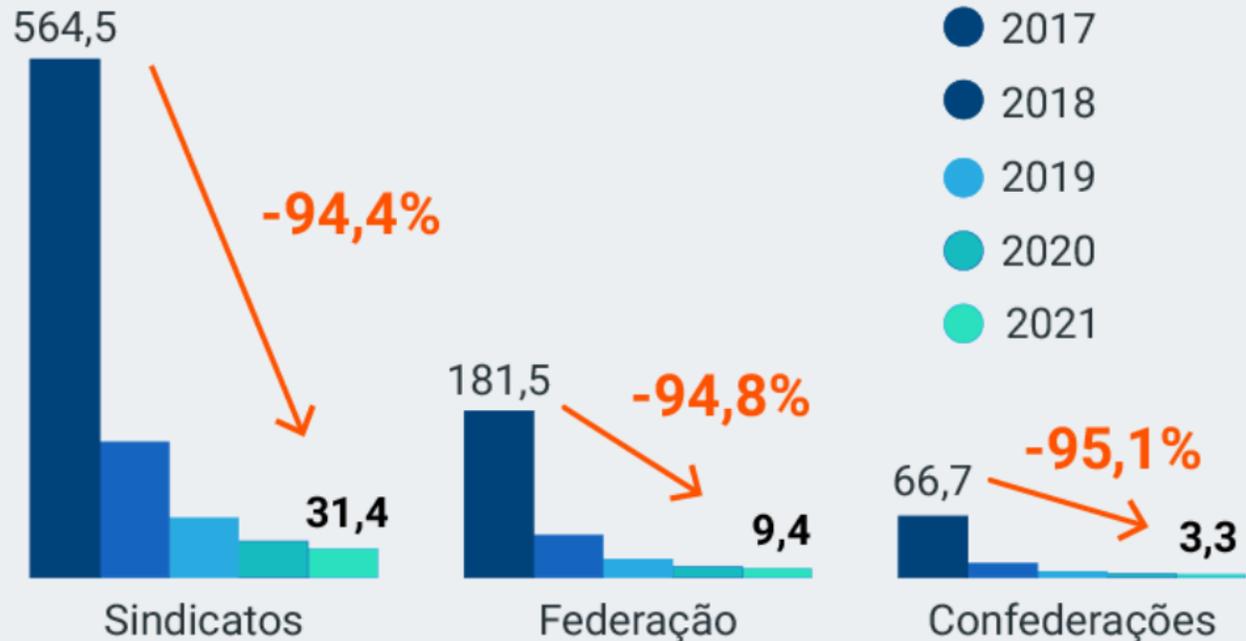
Estrutura Sindical

Contribuição sindical para entidades patronais cai 94,6%

Valor passou de R\$ 812,7 milhões em 2017 para R\$ 44 milhões 2021

entidade patronal

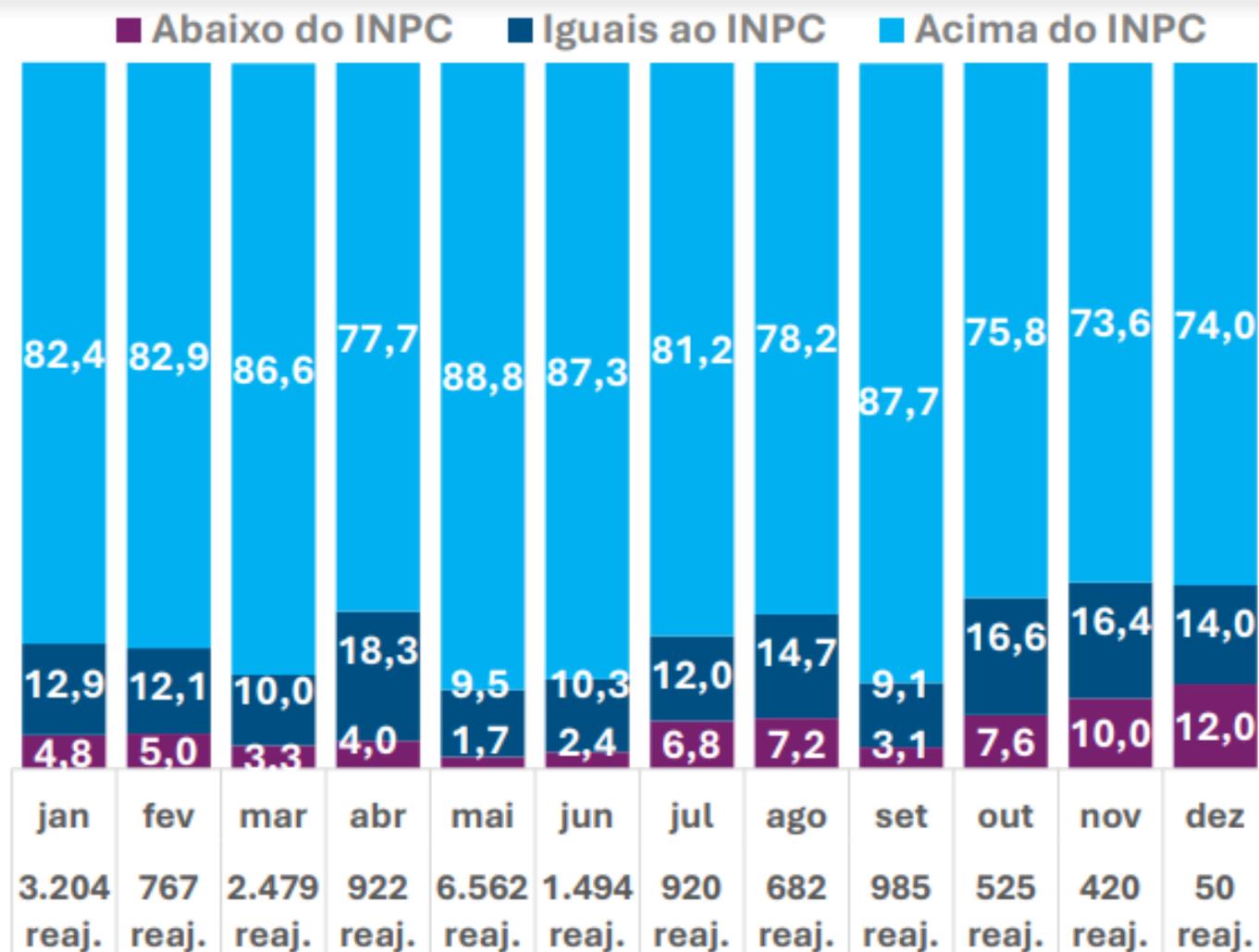
trajetória da contribuição sindical (em R\$ milhões)



Divisão entre as entidades sindicais (R\$)

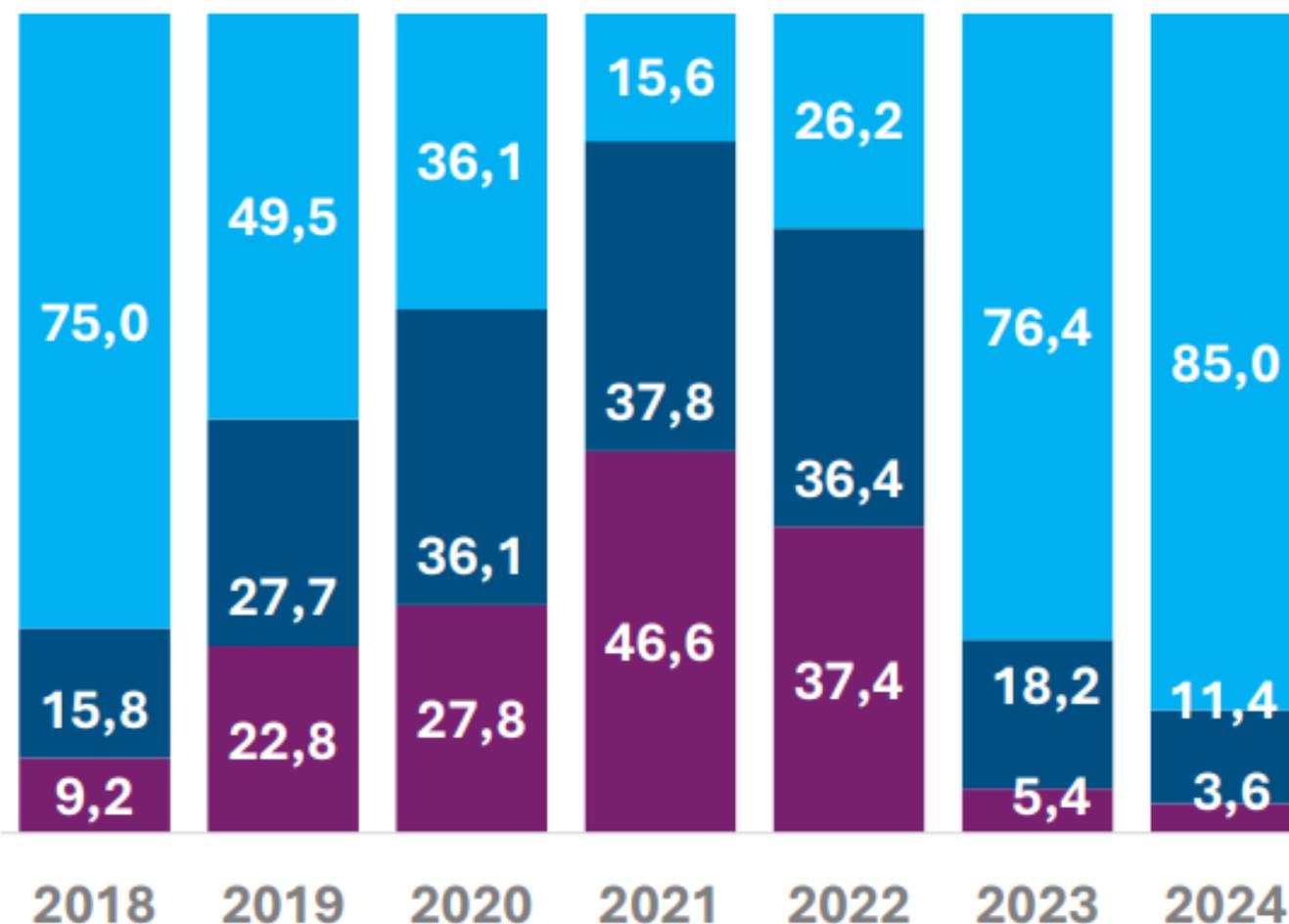
Entidades Sindicais	2017	2018	variação (%)
CNC	29,3 milhões	1,5 milhões	-95,0
CNI	17,1 milhões	980 mil	-94,3
CNServiços	1,5 milhão	594 mil	-61,6
CNT	4,9 milhões	333 mil	-93,1
CONFENEN	1,2 milhão	81 mil	-93,1
CNTUR	1 milhão	77 mil	-92,5
CNCS	180 mil	59 mil	-67,2
CONSIF	3,5 milhões	52 mil	-98,5
CONICA	-	25 mil	-
CNSaúde	1,8 milhão	20 mil	-98,9
CNCOOP	3,5 milhões	12 mil	-99,7
CNTA	1,2 milhão	9 mil	-99,3
CNR	-	-	-

Distribuição dos reajustes salariais em relação à variação do INPC (em %) - Brasil, janeiro a dezembro de 2024



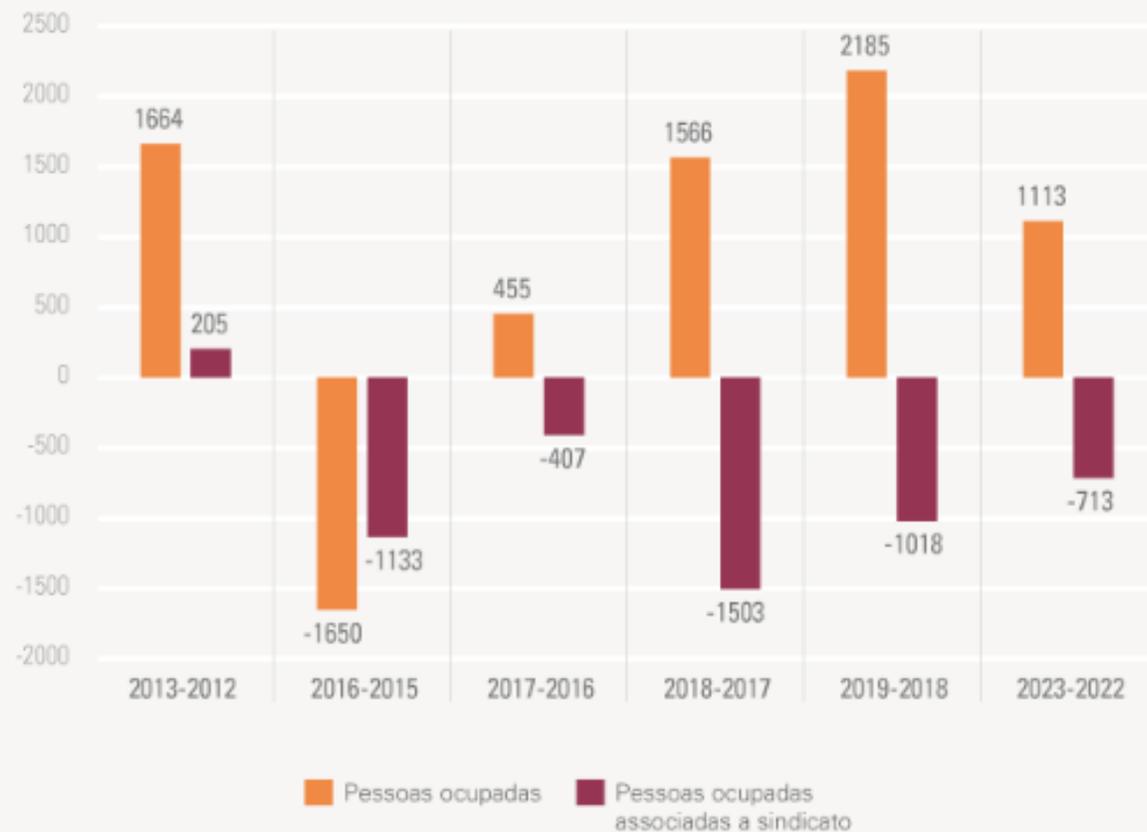
Distribuição dos reajustes salariais em relação à variação do INPC (em %) - Brasil, 2018 a 2024

■ Abaixo do INPC ■ Iguais ao INPC ■ Acima do INPC



Varição de ocupados e sindicalizados (em milhares)

Brasil - 2013/2023



Fonte: PNAD Contínua Características Adicionais do Mercado de Trabalho - 2023

Taxa de sindicalização (%)	2012	2014	2019	2022	2023
Total	16,1	15,7	11,0	9,2	8,4
Grupamentos de atividades no trabalho principal					
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	22,8	23,1	18,9	16,5	15,0
Indústria geral	21,3	19,8	13,5	11,5	10,3
Construção	9,0	7,9	4,2	3,4	3,5
Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas	10,5	10,0	7,4	5,6	5,1
Transporte, armazenagem e correio	20,7	20,8	11,8	8,2	7,8
Alojamento e alimentação	7,7	8,2	5,6	4,0	4,2
Informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas	18,7	18,4	11,9	9,5	8,8
Administração pública, defesa e seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais	24,5	24,4	18,1	15,8	14,4
Outros serviços	6,0	6,2	4,7	3,0	3,2
Serviços domésticos	2,7	3,3	2,8	2,8	2,0

Fonte: IBGE.

Número de instrumentos coletivos registrados no Mediador, por ano do registro, segundo tipo de instrumento

nível/tipo	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	total
ACT	2.173	11.093	27.030	35.060	37.265	38.142	39.255	40.246	37.188	38.741	37.780	32.458	32.883	27.061	31.341	31.334	499.050
ACT aditivo	97	462	1.309	1.430	1.532	1.712	1.785	1.805	1.557	1.434	1.414	1.541	1.478	2.221	2.310	2.088	24.175
Acordo DOM/FER	-	-	-	-	-	-	-	-	46	263	504	388	504	300	254	117	2.376
Acordo DOM/FER aditivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	10	5	9	7	4	39
Acordo PPE	-	-	-	-	-	-	-	-	80	82	31	1	-	-	-	-	194
Acordo PPE aditivo	-	-	-	-	-	-	-	-	4	73	82	27	-	-	-	-	186
CCT	319	1.874	5.088	6.650	7.282	7.003	7.092	6.920	6.819	6.984	6.828	5.869	6.377	5.029	6.741	6.823	93.698
CCT aditivo	39	261	673	971	1.055	1.123	1.093	1.036	874	899	878	981	1.037	1.391	1.316	1.327	14.954
TOTAL	2.628	13.690	34.100	44.111	47.134	47.980	49.225	50.007	46.568	48.476	47.521	41.275	42.284	36.011	41.969	41.693	634.672

Obs.: ACT: Acordo Coletivo de Trabalho

CCT: Convenção Coletiva de Trabalho

Acordo DOM/FER - Acordo de Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados

Acordo PPE - Acordo do Programa de Proteção ao Emprego

PLANEJAMENTO DA CAMPANHA SALARIAL

Avaliação da campanha anterior

Definição de objetivos estratégicos

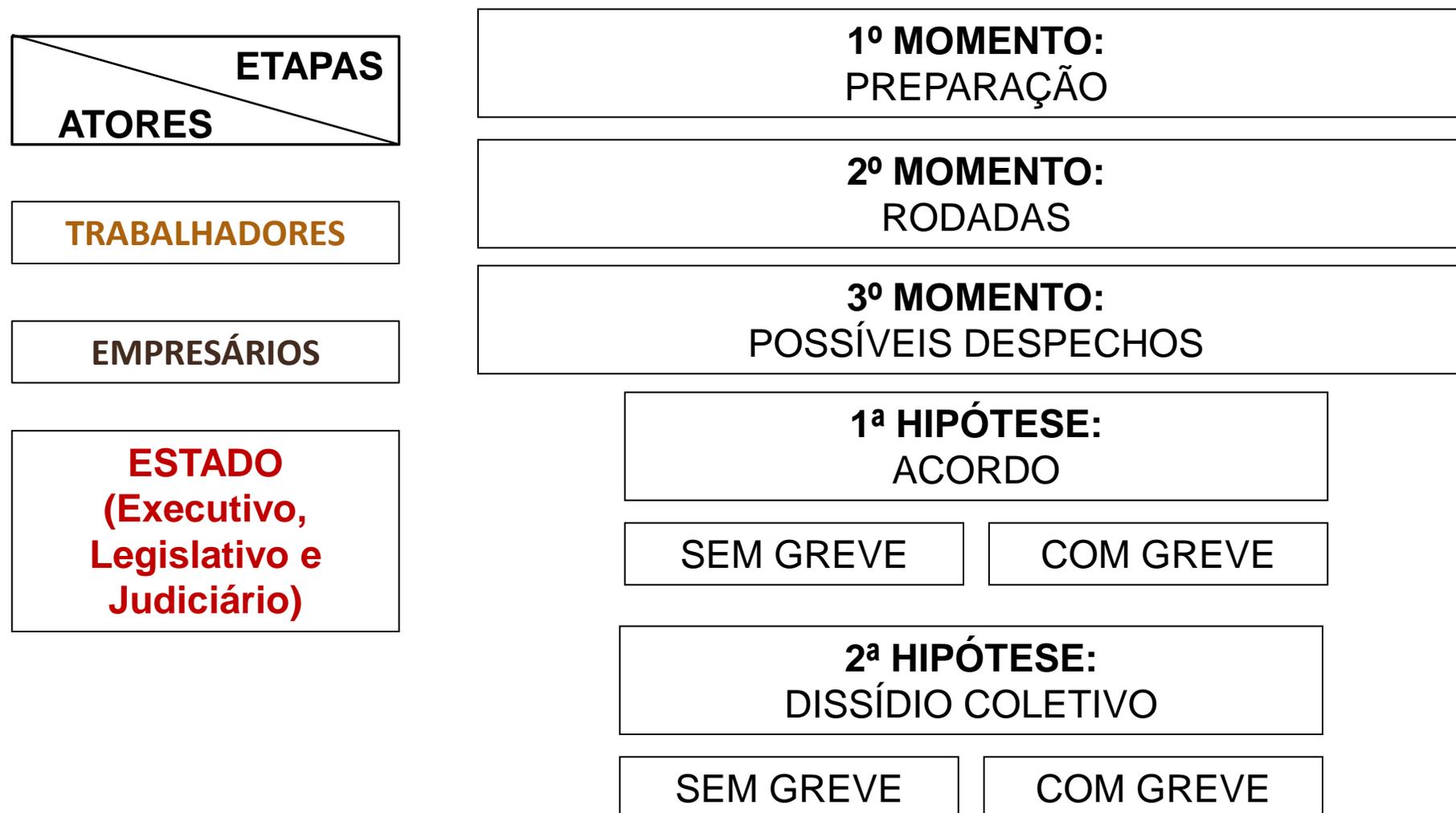
Avaliação dos recursos disponíveis e necessários

Avaliação da correlação de forças

Definição da estratégia e das táticas

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES
ESTRATÉGICAS

O processo de negociação coletiva no setor privado e nas empresas estatais



TRANSFORMAÇÃO DO CONFLITO EM CONSENSO

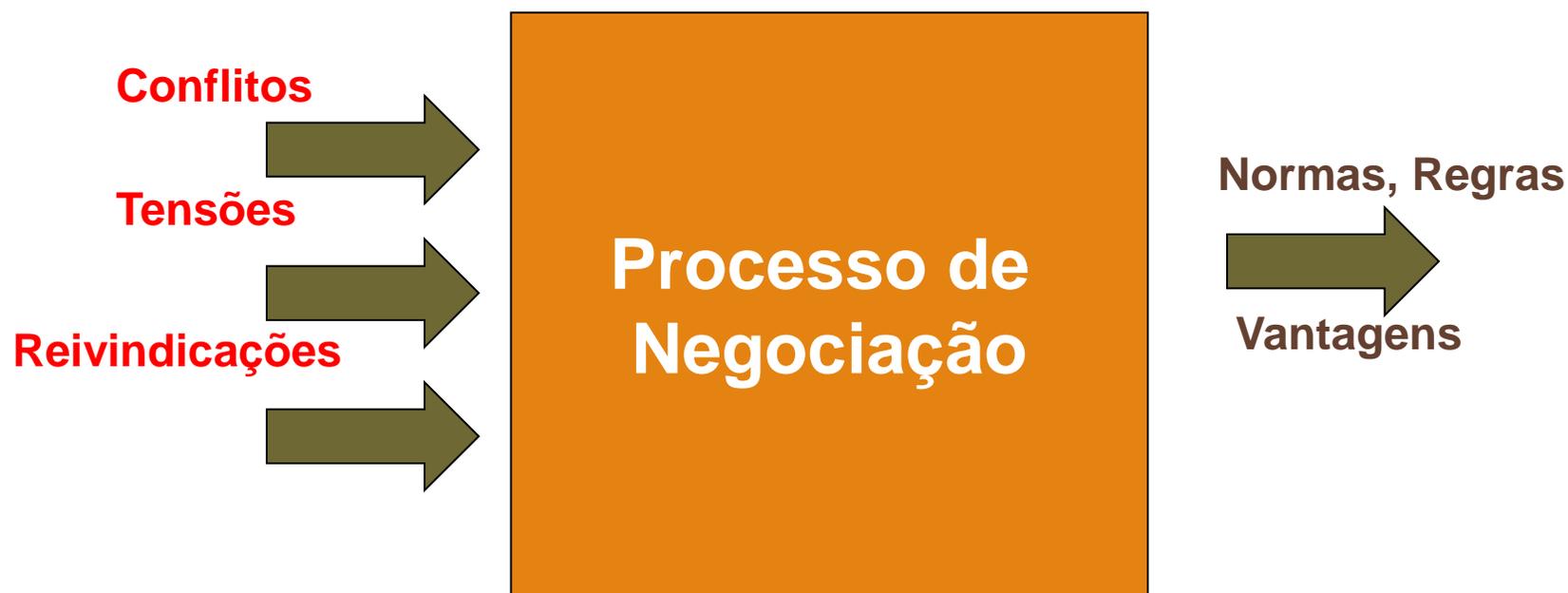
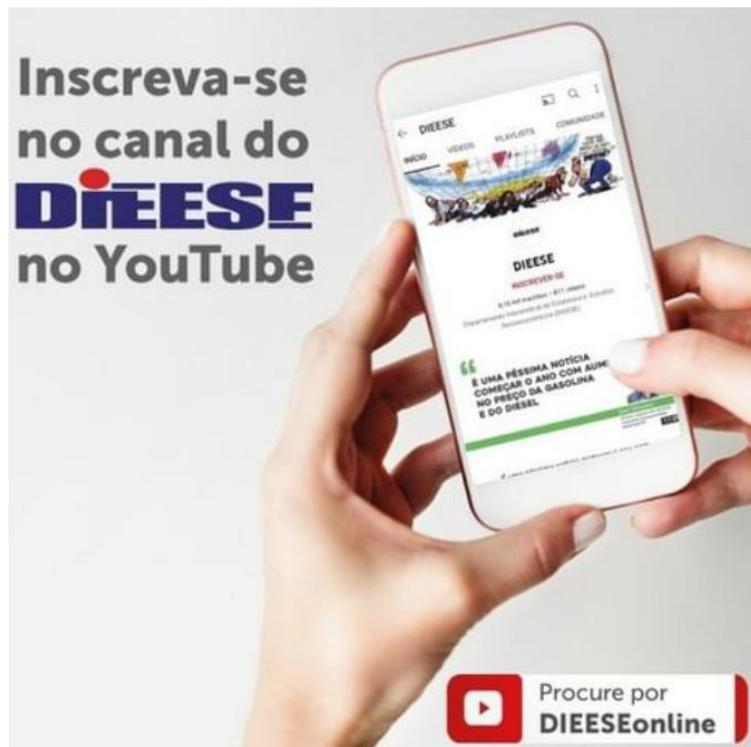


DIAGRAMA DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO



DIEESE
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE
ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

Obrigada!

Mariel Angeli Lopes

Escritório Regional do DIEESE - DF

www.dieese.org.br